

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.174/2025

DE 25 DE ABRIL DE 2025

*"ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS NO ANEXO II,
DA LEI COMPLEMENTAR (MUNICIPAL) Nº 1.114, DE
29 DE DEZEMBRO DE 2022".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a tabela de vencimento no anexo II, Grupo de Atividades da Área de Saúde - Classe AA, da Lei Complementar (Municipal) nº 1.114, de 29 de dezembro de 2022, passando a vigorar consoante Tabela constante no Anexo Único.

Parágrafo Único. A alteração de que trata o **caput** do art. 1º está consubstanciado no §9º do art. 198, da Constituição Federal acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, combinada com a Portaria GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. A diferença salarial relativa aos meses de janeiro a março de 2025, será paga em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 3º. Todos os demais dispositivos da Lei Complementar (Municipal) nº 1.114, de 29 de dezembro de 2022, ficam inalterados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 25 DE ABRIL DE 2025.



Documento assinado digitalmente
ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Data: 25/04/2025 15:23:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI**ESTADO DE SERGIPE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**ANEXO ÚNICO**

GRUPO DE ATIVIDADES DA ÁREA DE SAÚDE - CLASSE AA					AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS
Letra	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV		
A	R\$ 3.036,00	R\$ 3.339,60	R\$ 3.673,56	R\$ 4.040,92		
B	R\$ 3.339,60	R\$ 3.673,56	R\$ 4.040,92	R\$ 4.445,01		
C	R\$ 3.673,56	R\$ 4.040,91	R\$ 4.445,01	R\$ 4.889,51		
D	R\$ 4.040,92	R\$ 4.445,01	R\$ 4.889,51	R\$ 5.378,46		
E	R\$ 4.445,01	R\$ 4.889,51	R\$ 5.378,46	R\$ 5.916,31		
F	R\$ 4.889,51	R\$ 5.378,46	R\$ 5.916,31	R\$ 6.507,94		
G	R\$ 5.378,46	R\$ 5.916,31	R\$ 6.507,94	R\$ 7.158,73		
H	R\$ 5.916,31	R\$ 6.507,94	R\$ 7.158,73	R\$ 7.874,61		

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>